

# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 524 DE 31 DE JULHO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GERSON LUIZ ALVES, Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos.

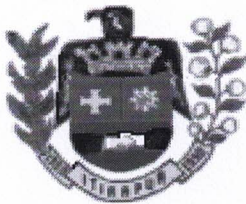
**§1º.** Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

**§2º.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º.** Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com os seus respectivos objetos, objetivos e metas, bem como a fonte de receita para custeio do ente municipal, para o quadriênio 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.
- II. Anexo II- Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
- III. Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
- IV. Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 3º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.



# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

---

**Art.4º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 5º.** A alteração e a exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Art. 6º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

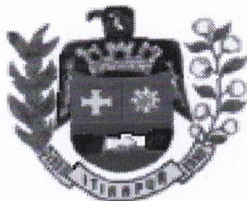
**Art.8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 31 de julho de 2025.

  
**GERSON LUIZ ALVES**

Prefeito Municipal



# **Município de Itirapuã**

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 524/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

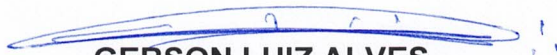
O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026 a 2029, conforme previsto no art. 165, da Constituição Federal, e em consonância com a legislação orçamentária vigente.

O PPA é o principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo, sendo responsável por definir diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o período de quatro anos. Este plano orienta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo coerência entre planejamento e execução orçamentária.

A elaboração deste PPA foi pautada por princípios da eficiência, transparência, participação popular e responsabilidade fiscal. Foram considerados dos desafios atuais e futuros do município, com foco na promoção do desenvolvimento, inclusão social, e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Dessa forma, o projeto de lei ora apresentado visa garantir a continuidade das políticas públicas e permitir que os recursos públicos sejam aplicados com foco em resultados positivos a população.

Solicita-se, portanto, a apreciação e aprovação desta proposta, como forma de assegurar um planejamento público eficaz, orientado por metas e voltado as necessidades da população.

  
**GERSON LUIZ ALVES**

Prefeito Municipal